

APROVADO

25 / 08 / 2015

**CÂMARA MUNICIPAL**

FAZENDA RIO GRANDE - PR

REQUERIMENTO Nº 157/2015

20 AGO. 2015

Protocolo 648

O vereador Leslie Carlos Khervald de Moura, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao plenário a seguinte proposição:

### REQUERIMENTO

Requer à mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Executivo Municipal, com cópia para a Secretaria do Meio Ambiente, cópia para a prefeitura municipal de Curitiba, e cópia para o Consórcio Intermunicipal para gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (**Conresol**), em mãos do Senhor presidente Gustavo Fruet.

Solicita informações sobre avanços das discussões da Câmara Técnica criada para apreciar proposta de compensação indenizatória para Fazenda Rio Grande, devido ao fato de sediar o aterro que serve a Curitiba e a diversos municípios da região metropolitana.

Solicitamos esclarecimentos em relação ao valor que se está discutindo para a justa compensação e informação com relação aos prazos previstos para iniciar os pagamentos.

### JUSTIFICATIVA

A pedido do Executivo Municipal, que alegou que o assunto seria resolvido através de câmara Técnica Intermunicipal, foi suspensa a Lei municipal 105/2014, (em anexo) que estabelece cobrança de taxa de fiscalização por tonelada de lixo destinada ao aterro. Decorrido alguns meses, até agora não houve nenhum retorno para o poder legislativo. Considerando que temos a obrigação de reivindicar em nome do povo fazendense que se faça justiça



nesta questão, precisamos saber se convém manter a suspensão da taxa, ou se devemos revogar a suspensão e autorizar o município a realização da imediata cobrança.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto 2015.

Leslie Carlos Khervald de Moura  
Vereador

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

(Vide suspensão dada pela Lei Complementar nº 109/2015)

### **"INSTITUI A TAXA DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Controle, Fiscalização e Compensação Ambiental e Urbanística nos termos estabelecidos na presente Lei Complementar.

**Art. 2º** A Taxa de Controle, Fiscalização e Compensação Ambiental e Urbanística decorre do exercício do poder de polícia para acompanhamento, fiscalização e monitoramento da triagem, depósito, armazenamento e descontaminação de resíduos e descartes de qualquer natureza que sejam destinados a aterros sanitários ou assemelhados situados no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

**Art. 3º** O contribuinte da Taxa criada na forma desta Lei Complementar é a pessoa física ou jurídica que destinar resíduos sólidos na forma do artigo anterior no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, em seu benefício ou por ato seu, sendo este o fato gerador do tributo.

**Art. 4º** O valor a ser recolhido pelo contribuinte será de 0,1 UFM (zero vírgula um Unidade Fiscal do Município), reajustável anualmente nos termos da legislação municipal, cobrados por cada tonelada de material pesada em balança destinada para tal finalidade, quer seja para ser depositado nos aterros sanitários ou assemelhados ou que adentre em suas instalações.

**Art. 5º** O pagamento da Taxa criada na forma desta Lei Complementar será efetuado no primeiro dia útil de cada mês, referente aos valores devidos nos meses imediatamente anteriores.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2014.

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito em Exercício

*Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 22/04/2015*